| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** | **:** | **AC02-G.MJMS-812/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/19091/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1462467 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | RENATO DE SOUZA ROSA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO N° - 183/2013 |
| **RELATORA** | **:** | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

## I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATO. TERMO ADITIVO. REGULARES E LEGAIS.

## II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 183/2013** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bela Vista–MS,** e a empresa **Posto das Oliveiras LTDA,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 064/2013.**

Analisa-se neste momento a Formalização do Processo Licitatório, do Instrumento Contratual e o 1º Termo Aditivo, nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise ANA-6ICE-3061/2014 a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. Conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), da Formalização do Contrato (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-3603/2014, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do

1º termo aditivo.

**III – DO VOTO**

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), da Formalização do Contrato (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o procedimento licitatório, contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

No mesmo sentido acompanho as manifestações pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo.

**IV – A DECISÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 21 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 064/2013 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei

Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato n. 183/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do 1º Termo Aditivo (3ª fase) nos termos do Art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Art. 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013.

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

**V -** Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 01 de dezembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm